

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 153ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2026.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 23 de setembro de 2026, às 17h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 7º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 153ª Emissão da Emissora (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 12.13 do *“Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 153ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos Pela Vic Engenharia S.A”, celebrado em 10 de abril de 2026, conforme aditado (“Termo de Securitização”)*.
3. **PRESENÇA:** Presentes os representantes: (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e, (iii) da Emissora.
4. **MESA:** Presidente: Bárbara Fender Faustinoni; e Secretária: Tiffani de Oliveira Guarino.
5. **ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) A não decretação do Evento de Vencimento Antecipado da Escritura de Emissão de Debênture e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 6.2. item (m) da Escritura de Emissão de Debênture, em virtude do descumprimento da obrigação prevista na cláusula 5.1.3.2 item (c) do mesmo instrumento, que consiste em manter a Razão Mínima de Garantia enquadrada nos mínimos indicados na tabela de acordo com a Data de Verificação; e,



(11) 5198-2888



provinciasecuritizadora.com.br



Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP

(ii) Aprovado o item (i) acima, aprovar a concessão de waiver, para que a Razão Mínima de Garantia (Razão de Garantia Saldo) seja igual ou superior a 40% pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura desta ata a despeito do previsto na cláusula 5.1.3.2 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures, de modo a não caracterizar um Evento de Vencimento Antecipado. Ainda, aprovado o referido item, o percentual aqui previsto deverá ser considerado para atendimento as Razões de Garantia disposta no item (ii) das Condições Precedentes Desembolsos Subsequentes, indicadas na cláusula 4.14.2 da Escritura de Emissão de Debênture, pelo período de waiver concedido.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do dia, a **não** decretação do Evento de Vencimento Antecipado da Escritura de Emissão de Debênture e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 6.2. item (m) da Escritura de Emissão de Debênture, em virtude do descumprimento da obrigação prevista na cláusula 5.1.3.2 item (c) do mesmo instrumento, que consiste em manter a Razão Mínima de Garantia enquadrada nos mínimos indicados na tabela de acordo com a Data de Verificação

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do dia, a concessão de waiver, para que a Razão Mínima de Garantia seja igual ou superior a 40% pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura desta ata, a despeito do previsto na cláusula 5.1.3.2 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures. Sendo certo que, o percentual aqui previsto deverá ser considerado para atendimento as Razões de Garantia disposta no item (ii) das Condições Precedentes Desembolsos Subsequentes, indicadas na cláusula 4.14.2 da Escritura de Emissão de Debênture, pelo período de waiver concedido.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou à Emissora e aos Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da ordem do dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO



(11) 5198-2888



provinciasecuritizadora.com.br



Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP